



fomechech

TERMO ADITIVO Nº 329/2020
TERMO DE ACRÉSCIMO E SUPRESSÃO AO CONTRATO ORIGINÁRIO Nº
344/2020

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE HORTOLÂNDIA
CONTRATADA: DNP TERRAPLANAGEM E PAVIMENTADORA FORESTO LTDA.
PROCESSO ADMINISTRATIVO: nº 8.653/2019
PROCESSO LICITATÓRIO: CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 05/2020
OBJETO: “Contratação de empresa especializada em recapeamento asfáltico em diversas ruas e avenidas no município de Hortolândia, com fornecimento de todos os equipamentos, materiais, e mão de obra, conforme especificações contidas no Memorial Descritivo”

O MUNICÍPIO DE HORTOLÂNDIA, pessoa jurídica de direito público, sediada na Rua José Cláudio Alves dos Santos, nº 585, bairro Remanso Campineiro, cadastrada junto ao Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda (CNPJ/MF) sob nº 67.995.027/0001-32, neste ato representado pelo Secretário de Obras, **Sérgio Marasco Torrecillas**, brasileiro, casado, engenheiro, portador da Cédula de Identidade (R.G.) nº 11.094.234-6, inscrito junto ao Cadastro Nacional de Pessoas Física do Ministério da Fazenda (CPF/MF) sob nº 063.194.578-48, doravante denominado **CONTRATANTE**, e, de outro lado, a empresa **DNP TERRAPLANAGEM E PAVIMENTADORA FORESTO LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, sediada na Rodovia Dr. João José Rodrigues, s/n, KM 01, Mandissununga, Tietê/SP, cadastrada junto ao Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda – (C.N.P.J./M.F.) sob o nº 57.623.761/0001-17, com Inscrição Estadual registrada sob nº 692.013.340.11, neste ato representada pelo seu procurador, **Sérgio Roarelli**, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade (R.G.) nº 10.593.683 SSP/SP, inscrito junto ao Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda – (C.P.F./M.F.) sob nº 062.923.258-06, doravante denominada **CONTRATADA**, e na melhor forma de direito, pelas cláusulas e condições abaixo transcritas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO AMPARO LEGAL

1.1. O presente **TERMO**, é firmado com base nas disposições legais contidas no artigo 65, inciso I, alínea “a” e “b”, ambos da Lei Federal nº 8666/93, aplicando-se supletivamente as disposições de direito privado, bem como, nas disposições contidas no Processo Administrativo nº 8.653/2019, originário do Procedimento de Concorrência Pública nº 05/2020, no Contrato Público originário nº 344/2020, e seus aditivos, tudo fazendo parte integrante do presente instrumento, como se aqui transcritos fossem.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO ACRÉSCIMO CONTRATUAL

2.1. O presente instrumento, tem por finalidade, o acréscimo no percentual de 0,48720%, que corresponde ao valor de R\$ 8.533,89 (oito mil, quinhentos e trinta e três reais e oitenta e nove centavos), ao valor originariamente contratado, conforme planilha anexa.



CLÁUSULA TERCEIRA – DA SUPRESSÃO CONTRATUAL

3.1. O presente instrumento, tem por finalidade, a supressão no percentual de 6,92365%, que corresponde ao valor de R\$ 121.276,26 (cento e vinte e um mil, duzentos e setenta e seis reais e vinte e seis centavos), ao valor originariamente contratado, conforme planilha anexa.

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR

4.1. O valor do contrato, contabilizado o acréscimo e a supressão, passa a ser de **R\$ 1.638.879,67** (um milhão, seiscentos e trinta e oito mil, oitocentos e setenta e nove reais e sessenta e sete centavos).

CLÁUSULA QUINTA – DA GARANTIA

5.1. Considerando o disposto no art. 56, § 2º, da Lei nº 8.666/1993, a **CONTRATADA** deverá renovar a garantia apresentada, correspondente a 5% (cinco por cento) do valor global do Contrato.

5.2. O presente termo, somente será liberado para assinatura após a comprovação da prestação da garantia exigida no subitem anterior, que será analisada pelo Departamento Financeiro.

5.3. A garantia oferecida deverá permanecer íntegra ao longo de toda execução do contrato. Caso seja utilizada para caucionar os interesses da Prefeitura Municipal de Hortolândia, a Contratada deverá reapresentá-la em 48h (quarenta e oito) horas, nos exatos termos inicialmente pactuados.

5.4. Fica vedado à Contratada pactuar com terceiros, cláusulas de não ressarcimento ou não liberação do valor dado em garantia de multas por descumprimento pactual.

5.5. A validade da garantia deverá ultrapassar em 90 (noventa) dias a vigência do aditivo.

5.6. A garantia somente será liberada após o integral cumprimento de todas as obrigações contratuais.

5.7. Caso o cumprimento de que trata o parágrafo anterior não ocorra até o fim do segundo mês após o encerramento da vigência contratual, a garantia será utilizada para pagamento das verbas trabalhistas diretamente pela Prefeitura.

CLÁUSULA SEXTA - DAS DEMAIS CLÁUSULAS

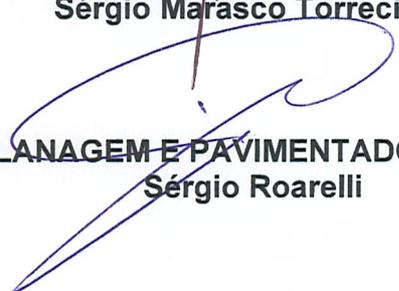
6.1. Ficam integralmente **RATIFICADAS**, as demais cláusulas constantes do Contrato, originariamente firmado sob nº 344/2020.



E por estarem as partes de pleno acordo firmam o presente **Termo de Acréscimo e Supressão Contratual** em 02 (duas) vias de igual teor, para que o mesmo produza todos os devidos e legais efeitos.

Hortolândia, 25 de agosto de 2021.


MUNICÍPIO DE HORTOLÂNDIA
Sérgio Marasco Torrecillas


DNP TERRAPLANAGEM E PAVIMENTADORA FORESTO LTDA
Sérgio Roarelli